



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 184/XIV/2.ª

ASSUNTO: Pelo regresso dos casamentos e cerimónias equiparadas

Entrada na AR: 15 de dezembro de 2020

Nº de assinaturas: 1735

1º Peticionante: Telmo André dos Santos Gomes

Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação

Introdução

A presente petição deu entrada na Assembleia da República no dia 15 de dezembro de 2020, tendo baixado à Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação (de ora em diante “Comissão”), para apreciação, em 08 de janeiro de 2021, de acordo com o despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República de turno.

I. A petição

1. A presente petição coletiva, apresentada por Telmo André dos Santos Gomes, tem por finalidade solicitar a prestação de apoios ao setor dos casamentos e cerimónias equiparadas.
2. Os peticionários alegam que a imposição de medidas excecionais e temporárias relativas à situação de pandemia vivida provocou no setor quebras de faturação de mais de 80% em 2020, face ao período homólogo de 2019, pelo que a grande maioria das empresas que se dedica a este tipo de eventos, muitas de cariz familiar, está à beira da rotura.
3. É ainda assinalado que “*a indústria dos casamentos e eventos engloba uma diversa área de empresas e empresários desde lojas de vestuário, floristas, ourivesarias, quintas e espaços de eventos, DJs, animadores, aluguer de viaturas, agências de viagens, sapatarias, decoração*”, muitas das quais desenvolvem a sua atividade através da celebração de eventos e celebrações.
4. Deste modo, os peticionários dirigem a presente petição à Assembleia da República requerendo o seguinte:
 - a. Reabertura imediata dos eventos de casamento e cerimónias equiparadas, com aplicação das regras estabelecidas pela DGS;
 - b. Comparticipação do Estado na aquisição de testes rápidos para a deteção da SARS-CoV-2;
 - c. Comparticipação do Estado na aquisição de sistemas de filtragem do ar, com filtros HEPA e câmaras germicidas e respetiva desinfeção do ar e superfícies por UVC;
 - d. Criação de um subsídio ordenado com vista à manutenção dos postos de trabalho do setor.

II. Análise da petição

1. Cumprimento dos requisitos formais.

A petição foi endereçada ao Presidente da Assembleia da República, o objeto da petição encontra-se devidamente especificado, sendo o texto inteligível.

De igual modo, o 1.º signatário encontra-se devidamente identificado, bem como o seu respetivo domicílio, estando presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da [Lei n.º 43/90, de 10 de agosto](#) (Exercício do Direito de Petição), com as alterações introduzidas pelas

Leis n.º 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, 45/2007, de 24 de agosto, 51/2017, de 13 de julho e 63/2020, de 29 de outubro.

Entende-se ainda que não se verificam razões para o indeferimento liminar da petição, nos termos do artigo 12.º da LEDP.

2. Antecedentes (incluindo petições anteriores ou pendentes conexas).

Efetuada a análise às bases de dados, verificou-se não existirem petições pendentes sobre matéria idêntica ou conexa.

3. Iniciativas pendentes.

Efetuada a análise às bases de dados, verificou-se não existirem iniciativas pendentes sobre matéria idêntica ou conexa.

4. Proposta de admissão/indeferimento.

Propõe-se a **admissão** da petição.

III. Tramitação subsequente

1. A presente petição é assinada por 1735 peticionários, assim, é obrigatória a nomeação de Deputado relator (n.º 5 do artigo 17.º da LEDP), bem como a audição de peticionários (artigo 21.º da Lei do Exercício do Direito de Petição), a qual, de harmonia com o procedimento habitual, será feita em reunião presidida pelo Deputado relator e aberta a todos os Deputados da Comissão, e a publicação no Diário da Assembleia da República (alínea a), do n.º 1 do artigo 26.º da LEDP).
2. Após o exame da petição e aprovado o relatório final, poderá, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, ser dado conhecimento ao membro do Governo competente, para aplicar as medidas que entender por pertinentes, bem como aos diversos grupos parlamentares.
3. Nos termos legais, a petição deve ser apreciada no prazo de 60 dias a contar da sua admissão, descontados os períodos de suspensão do funcionamento da Assembleia da República.
4. Sugere-se que, no final, e como providência julgada adequada, a Comissão pondere a remessa de cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para tomada das medidas que entenderem pertinentes, nos termos do artigo 19.º da LEDP.

IV. Conclusão

1. Proposta de admissão/Indeferimento

Propõe-se a admissão da presente petição.

2. Formalidades subsequentes

2.1. Dado que a petição tem 1735 subscritores, é obrigatória a nomeação de Deputado relator, bem como a realização de audição de peticionários e a publicação da petição e do correspondente relatório no Diário da Assembleia da República.

2.2. De acordo com o procedimento habitual, a audição dos peticionários será feita em reunião presidida pelo Deputado relator e aberta a todos os Deputados da Comissão.

2.3. Conhecimento ao Governo e aos grupos parlamentares para, querendo, tomarem as medidas que entenderem necessárias.

Palácio de S. Bento, 02 de fevereiro de 2021

A assessora da Comissão

(Rita Nobre)